

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/03/2023 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Gabinete da Ministra

PORTARIA MPI Nº 73, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratações, nomeações, cessões, licenças e demais atos de gestão no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas e dá outras providências

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, no Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, no Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, nas Instruções Normativas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 34, de 24 de março de 2021, e nº 54, de 25 de maio de 2021, e na Portaria da Casa Civil nº 455, de 22 de setembro de 2020, resolve:, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre delegação e subdelegação de competências, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, para a prática de atos de gestão relativos a:

- I - concessão de diárias e passagens;
- II - afastamentos;
- III - autorização e celebração de contratos;
- IV - celebração de convênios e instrumentos congêneres;
- V - nomeações e designações de pessoal;
- VI - reversão;
- VII - ações de desenvolvimento;
- VIII - programa de gestão e desempenho;
- IX - cessão e requisição de agentes públicos;
- X - concessão de vantagens, licenças, afastamentos e benefícios;
- XI - condução de veículos oficiais;
- XII - disponibilização de dispositivos móveis; e
- XIII - execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

DIÁRIAS, PASSAGENS E AFASTAMENTOS

Art. 2º Fica delegada competência para autorizar a concessão de diárias e passagens:

- I - ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas;
- II - aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares, em seus âmbitos de atuação;

III - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério dos Povos Indígenas, em seus âmbitos de atuação; e

IV - ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Povos Indígenas, no que tange aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e aos assessores especiais do Ministro, excetuada a Secretaria-Executiva.

§ 1º A competência de que trata o caput contempla a autorização para concessão de diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos, no País:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

§ 2º Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas e, em seus âmbitos de atuação, aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a deslocamentos para o exterior, vedada a subdelegação.

Art. 3º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas a competência para autorizar afastamentos do País com ônus, ônus limitado ou sem ônus.

§ 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas para autorizar os afastamentos do País, sem ônus ou com ônus limitado, dos seus servidores, vedada a subdelegação, e observados os normativos próprios de afastamento do País.

§ 2º A competência de que trata o caput poderá ser subdelegada, apenas, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministério dos Povos Indígenas e das entidades vinculadas.

§ 3º Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.

CAPÍTULO III

CONTRATAÇÕES E CESSÕES DE USO

Art. 4º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas e, em seus âmbitos de atuação, aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio.

§ 1º A competência de que trata o caput, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegada a ocupante de Cargos Comissionados Executivos - CCE e de Funções Comissionadas Executivas - FCE, níveis 15 e 16, desde que exerça função equivalente à de subsecretários de planejamento, orçamento e administração, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 2º.

§ 2º A competência de que trata o § 1º, para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Art. 5º Compete ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas autorizar a celebração de contratos de locação de imóvel ou a prorrogação dos contratos de locação em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vedada a delegação.

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas, ressalvada previsão legal ou regimental específica, a competência para celebrar contratos.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput contempla a assinatura de termos aditivos e de apostilamento, bem como a designação de gestores e fiscais.

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas e, em seus âmbitos de atuação, aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares, ressalvada previsão regimental específica, a competência para celebrar convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres, inclusive internacionais.

§ 1º Ficam excluídos da delegação estabelecida no caput os convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, que deverão observar o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, fica delegada às autoridades mencionadas no caput, em seus âmbitos de atuação, a competência para decidir sobre a aprovação da prestação de contas e para suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal, vedada a subdelegação.

§ 3º Para as demais hipóteses não previstas no § 2º deste artigo, a competência de que trata o caput contempla todos os atos relacionados ao acompanhamento e à aprovação da prestação de contas.

§ 4º Fica vedada a subdelegação de competência para celebrar termos de fomento e termos de colaboração.

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas a competência para aprovação do Plano de Contratações Anual de que trata o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 9º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas a competência para autorizar a cessão a terceiros, a título de utilização gratuita ou onerosa, de áreas dos imóveis que estejam sob a administração deste Ministério para exercício das seguintes atividades:

I - posto bancário;

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento à saúde;

V - creche; ou

VI - outras atividades que venham a ser consideradas necessárias pelo Ministro de Estado dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO IV

NOMEAÇÕES E ATOS DE PESSOAL

Seção I

Da nomeação, designação, concessão e posse

Art. 10. Fica subdelegada a competência para praticar atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos titulares de Cargos Comissionados Executivos - CCE e de Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas, relativamente aos CCE e FCE de níveis 1 a 14, exceto nas hipóteses previstas no inciso II; e

III - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério dos Povos Indígenas, em seus âmbitos de atuação, relativamente aos CCE e FCE de níveis 1 a 9.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas e, em seus âmbitos de atuação, aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, praticar os atos de posse decorrentes de nomeação para ocupar CCE e FCE.

Art. 11. Fica delegada ao Secretário Executivo do Ministério dos Povos Indígenas e, em seus âmbitos de atuação, aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, a competência para praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais de Cargos Comissionados Executivos - CCE e de

Funções Comissionadas Executivas - FCE, níveis 1 a 17.

Art. 12. Fica subdelegada aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério dos Povos Indígenas, em seus âmbitos de atuação, a competência para praticar atos de:

- I - nomeação para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; e
- II - exoneração e vacância de cargo efetivo.

Art. 13. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas e, em seus âmbitos de atuação, aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, a competência para o encaminhamento de pedidos de consulta, a prestação de esclarecimentos e a designação de servidores que atuarão no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República - Sinc.

Art. 14. Fica subdelegada a competência para a prática dos atos de concessão e dispensa de gratificações:

- I - ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas; e
- II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação.

Seção II

Da reversão

Art. 15. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas a competência para:

I - publicar previamente, no Diário Oficial da União, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração, de que trata o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União; e

III - baixar instruções complementares relativas à execução da reversão.

Seção III

Das licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento

Art. 16. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas, vedada a subdelegação, a competência para:

I - concessão e interrupção dos afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

II - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 9.991, de 2019;

III - promover a avaliação de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019;

IV - deferir o reembolso a que se refere o art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019; e

V - aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

Seção IV

Do Programa de Gestão e Desempenho

Art. 17. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas, observado o disposto no Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, a competência para:

I - assegurar a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público participante de Programa de Gestão e Desempenho - PGD;

II - assegurar a disponibilização das informações referentes aos respectivos PGD e a seus resultados ao órgão central do Sipec e ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

III - tornar obrigatória a modalidade de trabalho presencial do PGD, caso a medida se revele pertinente;

IV - conceder autorização específica para adesão ao teletrabalho por agente público que reside no exterior; e

V - permitir a realização de teletrabalho no exterior pelos seguintes empregados públicos, desde que enquadrados em situações análogas àquelas referidas no inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.702, de 2022:

a) empregados de estatais em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional com ocupação de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou

b) empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Seção V

Demais disposições em matéria de pessoal

Art. 18. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas a competência para praticar atos relativos à autorização de cessão e de requisição de agente público do Ministério.

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação da competência prevista no caput nas hipóteses de cessão para outro Poder ou ente federativo.

Art. 19. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas a competência para praticar atos relativos à:

I - interrupção de férias, inclusive dos titulares dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas;

II - autorização e aprovação do acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, para fins de retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, na forma do disposto no caput do art. 5º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

III - liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do caput do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 2022;

IV - concessão e o registro das vantagens, licenças, afastamentos e benefícios previstos nos Títulos III e VI da Lei nº 8.112, de 1990, ressalvadas as hipóteses previstas em atos de delegação específicos editados pelo Ministro de Estado dos Povos Indígenas ou pelo Secretário-Executivo e no art. 20 desta Portaria; e

V - celebração de termos de acordo para compensação de horas não trabalhadas de servidores, decorrentes da paralisação por exercício do direito de greve, vedada a subdelegação.

Art. 20. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas e, em seus âmbitos de atuação, aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, a competência para praticar os atos relativos à concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam a Lei nº 8.112, de 1990, e a Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS RESIDUAIS OU CONCORRENTES

Art. 21. Compete ao Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Art. 22. Fica delegada ao Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas a competência para autorizar a eliminação de documentos de arquivo no âmbito da entidade e para a assinatura das Listas de Eliminação de Documentos de Arquivo encaminhadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

Art. 23. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas para autorizar servidores públicos federais deste Ministério a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 24. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas a competência para autorizar a disponibilização de telefone celular, tablet, modem ou outros dispositivos de comunicação de voz e dados, por meio de telefonia móvel com acesso à internet, para o atendimento da necessidade de serviço, nos casos excepcionais, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 25. Fica delegada a competência para, em seus âmbitos de atuação, praticar os atos relativos a execução orçamentária e financeira, atuando como ordenador de despesa e gestor financeiro, ao:

I - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Povos Indígenas;

II - Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas;

III - dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares do Ministério dos Povos Indígenas; e

IV - dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.

Art. 27. Fica autorizado o Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 28. Fica revogada a Portaria MPI nº 48, de 3 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 2023.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.